

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADOS DO BRASIL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPE: **O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CNJ, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05.

PARTÍCIPE: **ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL**, doravante denominada AJUFE, XXX.

PARTÍCIPE: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominada ANAMATRA

PARTÍCIPE: **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, doravante denominado AMB, XXX

PARTÍCIPE: **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADOS DO BRASIL**, doravante denominado ANOREG, XXX

PARTÍCIPE: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NACIONAIS**, doravante denominado ARPENBRASIL, XXX

As partes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, com objetivo de instituir a Rede de Inovação do Poder Judiciário, através da colaboração mútua para troca de informações e experiências com vistas ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário e da prestação jurisdicional com foco na Agenda 2030.

Parágrafo único. A Rede de Inovação do Poder Judiciário será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, conforme competência estabelecida na Resolução CNJ nº 296/2019.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns aos partícipes:

I - Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;

II - Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III - Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV - Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

VI - Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII - Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no qual constará:

a) um plano de ação que organize a atuação dos partícipes, discriminando as estratégias e metodologias a serem empregadas para desenvolvimento dos trabalhos;

b) um cronograma para reuniões periódicas para troca de informações e trabalhos conjuntos para desenvolvimento da Rede de Inovação.

Parágrafo primeiro. O CNJ, o AJUFE, o ANAMATRA, a AMB, a ANOREG, e a ARPENBRASIL, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinadas (oficinas, pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado e forma automática por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

DA ADEÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Rede de Inovação do Poder Judiciário instituída pelo presente Termo de Cooperação poderá contar com a adesão de Tribunais, bem como de entidades e instituições relacionadas ao Poder Judiciário, através de manifestação de interesse mediante Termo de Adesão.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2020.

Ministro DIAS TOFFOLI
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADOS DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NACIONAIS